



MENSAGEM Nº 265/2022

Ref. Projeto de Lei nº 265/2022

Assunto: Atualiza valor de repasse a título de cota de rateio em favor do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Nordeste de Santa Catarina - CISNORDESTE/SC

Senhores Vereadores:

O Poder Executivo envia à apreciação dos Nobres integrantes desta Câmara de Vereadores o incluso Projeto de Lei que visa atualizar os repasses a título de cota de rateio, em favor do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Nordeste de Santa Catarina – CISNORDESTE/SC.

Os consórcios Intermunicipais na área da saúde se caracterizam como associações entre municípios para a realização de atividades conjuntas de promoção, proteção e recuperação da saúde de suas populações. São instrumentos que permitem aos entes federados desenvolverem ações conjuntas, comuns em âmbito regional, para a prestação de serviços públicos, ajudando portanto, na consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS). Concretizam-se pela iniciativa autônoma de municípios localizados em áreas geográficas próximas que se associam para gerir e prover conjuntamente serviços especializados e de apoio diagnóstico de maior densidade tecnológica às suas populações.

A formação dos Consórcios garante o atendimento integral do cidadão de acordo com suas necessidades, mesmo quando um município não possui determinado serviço de Saúde que o cidadão necessita. Além disso, com o uso da tecnologia, há redução no tempo de espera e possibilidade de priorizar os casos mais graves.

O Consórcio foi criado em 1998, e o Município de São Bento do Sul aderiu no início de 1999, quando a Lei nº 361, de 02 de março de 1999, autorizou o Executivo Municipal a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CIS/AMUNESC, ainda sob forma de sociedade civil. Tendo passado por alterações pontuais, até que em 2013, foi transformado em consórcio público, para adequar-se à normatização jurídica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), alterando também o nome para CISNORDESTE/SC – Lei Municipal nº 3282/2013.

Como é de conhecimento público, além da estrutura do próprio município, há Programação Pactuada e Integrada (PPI) que é a quantificação das ações descritas no Plano de Saúde, a partir de parâmetros definidos para uma população, com alocação de recursos financeiros. Contudo, as cotas pactuadas na PPI, também não são suficientes

CISB5 16/09/2022 15:13

23



para contemplar todas as necessidades da população, e por isso que então surgiram os Consórcios Intermunicipais de Saúde. Após esgotamento das cotas físicas do PPI, a negociação individual complementar e de pequeno quantitativo dos municípios com os prestadores de exames públicos/privados sediados no próprio município, não se concretizavam ou se demonstravam economicamente inviáveis, pois onerosos.

É notável como o consorciamento em saúde proporcionou o aumento de eficiência e de qualidade dos serviços ofertados. Por exigir escala de produção incompatível com a demanda da população correspondente, a provisão de serviços de saúde por um único Município pode levar a um excesso de capacidade instalada ou à ausência do serviço.

Nos últimos 12 meses foram encaminhados junto ao CISONORDESTE/SC quase 4.000 atendimentos, principalmente aqueles em que não há prestadores no município, ou que a demanda é maior do que a capacidade de oferta.

A Assembleia Geral Extraordinária de Prefeitos do referido consórcio, realizada em 27 de janeiro de 2022, aprovou por unanimidade a participação, a título de cota de rateio, o valor mensal de no mínimo R\$ 1,00 *per capita*. Que resultou na Resolução nº 10/2022: “Art. 1º – O valor relativo à participação de cada município no Consórcio será calculado com base na população recenseada ou estimada no ano anterior pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, correspondendo a no mínimo R\$ 1,00 (um real) *per capita* (por habitante) mensal, com o teto a ser definido por município em conformidade com as leis autorizativas e decretos municipais.”

O Conselho Municipal de Saúde posicionou-se que a lei municipal estabeleça o valor mínimo de R\$ 1,00 (um real) e máximo de R\$ 2,00 (dois reais), considerou ainda que após aprovação desta lei, o Secretário e Presidente do Fundo Municipal de Saúde, conforme competência estabelecida na Lei Municipal nº 2328/2009, poderá destinar ao CISONORDESTE/SC o montante de R\$ 1,40 (um real e quarenta centavos) *per capita* mensal. Ponderou ainda que em caso de o Município de São Bento do Sul ser beneficiado por emenda parlamentar de custeio de Média e Alta Complexidade – MAC, poderá ser alterada a cota de rateio por portaria do Secretário, dentro desta margem (limite mensal de R\$ 2,00 *per capita*).

Destacamos que tal definição considerou que, quando há destinação de recurso de emenda para o custeio de Média e Alta Complexidade, havendo previsão legal, tais recursos poderão ser destinados para oferecer mais procedimentos de média e alta complexidade, dos quais diversos deles estão contemplados dentro do consórcio. Como exemplo de utilização destes recursos no consórcio, em 2021, recebemos emenda parlamentar, na qual houve a destinação do valor de R\$ 59.794,70 (cinquenta e nove mil, setecentos e noventa e quatro reais e setenta centavos), para ampliar a oferta de consultas especializadas em oftalmologia, convertendo este valor em 500 consultas oftalmológicas.

Handwritten signature and initials in blue ink.



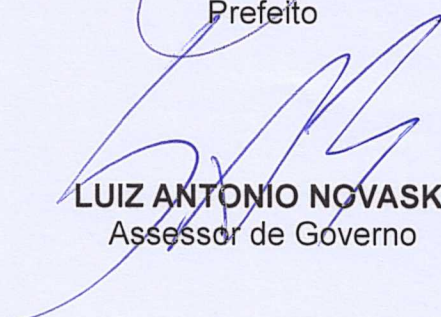
Ressalte-se que consoante impacto orçamentário financeiro, devidamente juntado ao presente, há disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Saúde para alteração do valor *per capita* neste exercício.

Por fim, diante da Lei Municipal nº 3282/2013 que autorizou a transformação do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Nordeste de Santa Catarina – CIS/AMUNESC em consórcio público, passando a denominar-se CISONORDESTE/SC, faz-se necessário atualizar a nomenclatura constante na ementa e no art. 1º do referido diploma legal, permanecendo as demais disposições inalteradas.

Ante o exposto, solicitamos a análise e a aprovação do presente projeto.

São Bento do Sul, 16 de setembro de 2022.


ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito


LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo


MARCELO MARQUES
Secretário Municipal de Saúde



PROJETO DE LEI Nº 265, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022.

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI Nº 2328, DE 29 DE ABRIL DE 2009, QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL A PARTICIPAR DE CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

O PREFEITO

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova a seguinte lei:

Art. 1º A ementa da Lei nº 2328, de 29 de abril de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“DISPÕE SOBRE A PARTICIPAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL NO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORDESTE DE SANTA CATARINA – CISNORDESTE/SC”

Art. 2º Os artigos 1º e 2º da Lei nº 2328, de 29 de abril de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Nordeste de Santa Catarina – CISNORDESTE/SC, sob forma de consórcio público, objetivando a promoção do planejamento, da coordenação e da execução dos serviços de saúde em nível ambulatorial e hospitalar, de âmbito regional e em consonância com dispositivos preconizados no Estatuto Social e Regimento Interno do CISNORDESTE/SC.

Parágrafo único. Fica ratificado, em todos os seus termos e para todos os efeitos, o Estatuto Social do CISNORDESTE/SC.

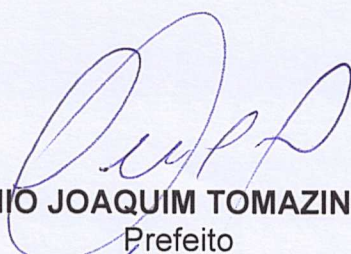
Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal, através do Fundo Municipal de Saúde, autorizado a destinar a importância mensal de R\$ 1,00 (um real) até R\$ 2,00 (dois reais) per capita, a ser calculada com base na quantidade da população apurada através de censo ou projeção definida pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), sendo que os valores serão fixados por Portaria do Secretário Municipal de Saúde, para fazer face às despesas operacionais do Consórcio CISNORDESTE/SC de que trata o artigo anterior.”

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde.

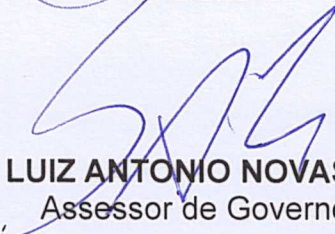


Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

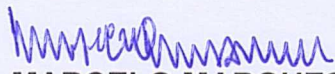
São Bento do Sul, 16 de setembro de 2022.



ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito



LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo



MARCELO MARQUES
Secretário Municipal de Saúde